

# CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

Protocolo nº

13789/2019

Data: 25/11/2019

Hora: 10:47

Documento: P2

08/2019

PROJETO DE LEI Nº 08/2019

Origem: *Legislativo*  
Resp. pelo recebimento: *Leandro M. Salla*  
Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

SÚMULA: NOMEIA A PISTA MUNICIPAL DE MOTOCROSS. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, aprovou, de autoria do vereador Leandro Mocelin Salla, e eu, Hélio Kuerten Bruning, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - A Pista Municipal de Motocross localizada no Distrito de Barra Bonita passa a denominar-se: “**PISTA DE MOTOCROSS ALISSON CAMARGO DE ARAÚJO**”.

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, aos 21 de novembro de 2019.

*Leandro M. Salla*  
Leandro Mocelin Salla

Vereador

APROVADO EM ÚNICA SESSÃO

Dia 25 / 11 / 19

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná



## CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

### Justificativa

Visa o presente projeto de lei, nomear a Pista Municipal de Motocross, localizada no Distrito de Barra Bonita, a qual atualmente não está em funcionamento, mas que, ao ser reaberta, terá o nome do menor **Alisson Camargo de Araújo**, praticante do esporte, que veio a falecer no dia 14 de novembro.

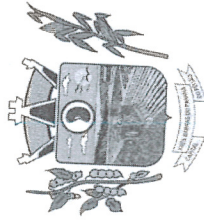
A nomeação é uma forma de homenagem a família do menor, o qual foi morto por um policial militar enquanto estava indo treinar seu esporte favorito.

Assim, espero que o presente projeto seja analisado e aprovado pelos nobres colegas vereadores.

Três Barras do Paraná, 21 de novembro de 2019.

  
Leandro M. Sallo

Vereador



## CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 08/2019 DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

A Comissão de “JUSTIÇA E REDAÇÃO”, composta pelos vereadores: **VALDECIR BORGES**, **OSMAR ZORSI** E **LEANDRO SALLA**, reuniram-se em data de 25/11/2019 para estudar o PROJETO DE LEI N.º 08/2019 do Legislativo Municipal e dar o **PARECER**.

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua **APROVAÇÃO**.

### É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 25 de novembro de 2019.

  
**VALDECIR BORGES**

Presidente

**OSMAR ZORSI**  
Secretário

  
**LEANDRO SALLA**

Membro

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 27 de Novembro de 2019.

**HÉLIO KUERTEN BRUNING**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Marisete Ap. Fernandes

**Código Identificador:**4AFID2C1

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**LEI Nº 1924/19**

SÚMULA: INSTITUI A CÂMARA MIRIM NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná aprovou, de autoria dos vereadores Dra. Isabel Cristina Pereira Costa e Leandro Mocelin Salla, e eu, Hélio Kuerten Bruning, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica criado no Município de Três Barras do Paraná, no âmbito da Câmara Municipal, a “Câmara Mirim”, que será composta por alunos que estejam no 5º (quinto) ano do Ensino Fundamental, e tem como objetivos:

- I – proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades da Câmara Municipal;
- II – possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores do Poder Legislativo, e as propostas apresentadas no Plenário em prol da comunidade;
- III – favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do Município que mais afetam a população;
- IV – proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos Vereadores, apresentem sugestões para solucionar questões do Município;
- V – sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto “Câmara Mirim” e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento;
- VI – despertar a consciência cidadã aliada a responsabilidade com o meio social e comunidade; e
- VII – desenvolver o conceito de ética no meio político, e a participação social nas questões de competência da Câmara de Vereadores.

**§ 1º** – Participação do processo de escolha dos vereadores mirins, as escolas da rede de ensino do Município, que possuírem turmas do 5º (quinto) ano do Ensino Fundamental.

**§ 2º** – Cada escola terá no mínimo 1 (um) representante na “Câmara Mirim”, e para completar o mínimo de 9 (nove) Vereadores Mirins, a escola com maior número de alunos escolherá o maior número de Vereadores Mirins, proporcionalmente a quantidade de alunos da rede municipal de ensino que estejam matriculados no 5º (quinto) ano do Ensino Fundamental.

**§ 3º** – Fica a cargo do(a) Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura a responsabilidade pela informação do número de alunos do 5º (quinto) ano do Ensino Fundamental de cada escola da rede municipal de ensino.

**§ 4º** – A escolha dos vereadores mirins ficará a cargo da cada escola participante, aberto aos alunos do 5º (quinto) ano, obedecendo a um ou mais dos seguintes critérios:

- I – eleições visando o surgimento de lideranças;
- II – análise do histórico escolar do aluno, de sua atuação e participação na escola; e
- III – concurso de redação sobre temas atuais.

**§ 5º** – As escolas deverão informar previamente à Câmara Municipal sobre qual o critério que será utilizado na escolha dos vereadores mirins.

**§ 6º** – A escolha dos Vereadores Mirins deverá ser feita até o mês de março de cada ano, onde os candidatos poderão fazer campanhas no estabelecimento educacional, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos no pleito.

**§ 7º** – Os Vereadores do Poder Legislativo não poderão interferir na escolha dos Vereadores Mirins, como também não poderão fazer campanha para nenhum dos candidatos, não interferindo no pleito de escolha, que caberá aos alunos do mesmo ano.

**Art. 2º** – O mandato dos Vereadores Mirins será de 1 (um) ano letivo, iniciando-se após a escolha dos mesmos, e encerrando-se ao término do ano escolar, e sua função será considerada de interesse educativo e participativo e não será remunerada.

**Art. 3º** – Compete a “Câmara Mirim” especificamente, encaminhar propostas ao Município relativas a temas como educação, saúde, cultura, esporte, entre outras de interesse do Município.

**Art. 4º** – Na primeira sessão do mês de abril de cada ano letivo, às 19h00m, em Sessão Solene de instalação, sob a presidência da Mesa Executiva da Câmara Municipal, os Vereadores Mirins prestarão compromisso, tomarão posse e escolherão os componentes da Mesa Diretora dos trabalhos, que ficarão automaticamente empossados.

**Parágrafo único** – As deliberações da “Câmara Mirim” serão tomadas sempre com a maioria dos seus membros.

**Art. 5º** – A “Câmara Mirim” reunir-se-á no Plenário da Câmara Municipal uma vez por mês, de abril a junho, e de agosto a outubro, uma hora antes de cada sessão ordinária da Câmara Municipal, tendo o mandato dos mesmos encerrado na última sessão ordinária realizada, e farão jus a diploma de reconhecimento pelos serviços prestados.

**Art. 6º** – A Mesa Executiva da Câmara Municipal baixará atos para implantação e execução da “Câmara Mirim”, visando estabelecer o pleno funcionamento de suas atividades, para as quais os servidores do Legislativo Municipal auxiliarão nos trabalhos.

**Art. 7º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2020.

Três Barras do Paraná, aos 27 de novembro de 2019.

**HELIO KUERTEN BRUNING**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Marisete Ap. Fernandes

**Código Identificador:**B9D31AD5

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**LEI Nº 1925/19**

SÚMULA: NOMEIA A PISTA MUNICIPAL DE MOTOCROSS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, aprovou, de autoria do vereador Leandro Mocelin Salla, e eu, Hélio Kuerten Bruning, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** – A Pista Municipal de Motocross localizada no Distrito de Barra Bonita passa a denominar-se: “**PISTA DE MOTOCROSS ALISSON CAMARGO DE ARAÚJO**”.

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Barras do Paraná, aos 27 de novembro de 2019.

**HELIO KUERTEN BRUNING**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Marisete Ap. Fernandes

**Código Identificador:**C11D137F